TERMO DE CONTRATO Nº 03/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.) E A EMPRESA UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.181.341/0006-20, com sede na Avenida Fernandes Lima, 8 - Sala 102, bairro Farol, CEP: 57.050-000, Maceió/AL, representada pelo Senhor **JULIANO BARBOSA CARNEIRO,** inscrito no CPF sob o nº 284.740.278-02.

As PARTES, nos termos do Processo Administrativo nº 13600.63091.2025 em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens pela CONTRATADA, compreendendo:

a) intermediação para reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, hospedagens, seguro viagem, locação de veículos e outros serviços correlatos;

b) disponibilização de plataforma eletrônica em ambiente “web” de uso exclusivo da CONTRATANTE, acessível 24 horas por dia e 7 dias por semana, para solicitações e acompanhamento das demandas de viagem;

c) prestação de atendimento 24×7 por meio de central de atendimento (call center) com canal telefônico e de e mail, inclusive para suporte emergencial fora do expediente;

d) fornecimento de relatórios gerenciais e de conciliação de bilhetes emitidos e serviços prestados, permitindo o controle de despesas e a fiscalização pela CONTRATANTE;

e) suporte na aplicação das políticas de viagens da CONTRATANTE, com validação de cotas e autorização prévia de viagens.

1.2 O detalhamento do objeto e os requisitos técnicos estão definidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da primeira assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e mediante demonstração de vantagem e adequação, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.2. A execução do Contrato observará o regime de Sistema de Registro de Preços, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante emissões individuais (ordens de serviço), sem obrigatoriedade de quantidade mínima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A remuneração da CONTRATADA será de R$ 0,01 (um centavo) por emissão de bilhete aéreo ou rodoviário, incluídos os custos de reserva, remarcação, cancelamento e demais serviços de agenciamento, conforme proposta vencedora do pregão.

3.2. O valor referido no item 3.1 constitui taxa de agenciamento e permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, vedada a aplicação de índices de reajuste ou qualquer outra forma de acréscimo, em conformidade com a cláusula 12.1 da minuta constante do edital.

3.3. Os valores relativos às passagens, diárias de hospedagem, seguros, locações de veículos, taxas aeroportuárias e demais serviços adicionais serão cobrados diretamente das companhias ou fornecedores aos usuários finais, de acordo com políticas vigentes, não sendo objeto de remuneração adicional à CONTRATADA. A CONTRATANTE não pagará, sob qualquer forma, valores além da taxa de agenciamento prevista no item 3.1.

3.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Subação: 452309; Elemento Despesa: 33.90.33.01 - Passagens Para o País; Fonte Recurso: 1.5.00.000001.

3.5. O pagamento será efetuado mensalmente, até a data do vencimento da nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE, acompanhada de relatório detalhado das passagens e serviços emitidos no período, devidamente atestado pelo gestor do contrato. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição essencial para o pagamento.

3.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura pela CONTRATANTE, após conferência e atesto do gestor.

3.7. Eventuais multas ou reembolsos decorrentes de remarcações, cancelamentos ou extravio serão cobrados das companhias ou repassados aos usuários, conforme políticas de viagem e regras tarifárias, não constituindo receita da CONTRATADA.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9. A CONTRATADA declara que eventual comissão paga por companhias aéreas não implicará custo adicional à CONTRATANTE nem alteração das tarifas ofertadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência:

4.1.1. Fornecer e manter, durante toda a vigência, a plataforma eletrônica de solicitação de viagens em perfeito funcionamento, assegurando atualização tecnológica, backup e segurança dos dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

4.1.2. Garantir atendimento 24×7, com equipe especializada para suporte aos usuários da CONTRATANTE, inclusive para emergências fora do expediente, e fornecer canais de comunicação redundantes (telefone, e mail e plataforma);

4.1.3. Cumprir rigorosamente as políticas de viagens e de governança da CONTRATANTE, efetivando reservas somente após autorização do gestor, respeitando limites e padrões de classe tarifária, e obtendo a devida aprovação;

4.1.4. Disponibilizar relatórios gerenciais mensais contendo quantidade de emissões, dados de passageiros, valores das passagens e serviços, multas cobradas e economias obtidas;

4.1.5. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado;

4.1.6. Responsabilizar-se por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou a terceiros, arcando com indenizações e multas, se cabíveis;

4.1.7. Não transferir a terceiros a execução do contrato nem ceder a plataforma sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do Contrato.

4.1.9. Responder por todas as responsabilidades e ônus referentes aos seus empregados (salários, encargos sociais, acidentes, impostos e demais obrigações trabalhistas), isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.1.10. Fornecer relatórios detalhados de utilização dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE;

4.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

4.1.12. Disponibilizar Gestor do Contrato responsável por ser o ponto focal de todas as demandas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Incumbe à Maceió Digital, ora CONTRATANTE:

5.1.1. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, autorização de viagens, conferência de relatórios e atestação das faturas;

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA as políticas de viagem vigentes e comunicar eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

5.1.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estipulados neste Contrato, desde que cumpridos os requisitos de faturamento e atesto;

5.1.4. Prestar informações necessárias e tempestivas à CONTRATADA para execução das reservas, tais como nomes, rotas, datas e justificativas de urgência;

5.1.5. Fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA, eventuais falhas para correção imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante formalização após testes operacionais que comprovem o pleno funcionamento, estabilidade e conformidade com as especificações técnicas;

b) Definitivamente, mediante formalização após período de operação contínua e satisfatória por 30 (trinta) dias, observando-se o desempenho adequado e o atendimento dos requisitos contratuais.

6.2. Cada serviço executado pela CONTRATADA – seja emissão, remarcação ou cancelamento de passagens, reserva de hospedagem, seguro viagem, locação de veículos ou outro serviço de agenciamento – somente será considerado recebido pela CONTRATANTE quando:

a) houver emissão do bilhete ou voucher correspondente no sistema da CONTRATADA e respectivo envio ao usuário final;

b) o gestor ou fiscal do Contrato confirmar que a emissão atendeu aos parâmetros da ordem de serviço (roteiro, datas, valores e políticas de viagem), atestando digitalmente a conformidade; e

c) a CONTRATADA encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório detalhado das reservas e emissões realizadas no período, permitindo a conferência da regularidade.

6.3. Caso o gestor ou fiscal identifique divergências ou irregularidades no serviço prestado, deverá comunicá-las imediatamente à CONTRATADA, que terá prazo de 1 (um) dia útil para corrigi-las (no caso de emissões e remarcações) ou prazo compatível com as regras dos fornecedores (no caso de reembolsos ou estornos), sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4. Serão recusados os serviços que apresentarem vícios ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

6.5. Somente após a aceitação expressa dos serviços pelo gestor ou fiscal será autorizada a liquidação e o pagamento da fatura correspondente. Serviços emitidos sem autorização ou em desconformidade com as políticas da CONTRATANTE não serão recepcionados e poderão ser glosados.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Contratos e Convênios, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01.

7.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização.

7.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cuja competência para expedição é do Diretor Presidente da Maceió Digital S.A.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b", "c" e "d".

8.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital e no edital, notadamente por:

a) Ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;

c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto sem prévia anuência da CONTRATANTE;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

9.4. A rescisão, quando provocada pela CONTRATANTE por culpa da CONTRATADA, implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

10.1. As partes não serão responsabilizadas pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando decorrentes de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

10.2. Consideram-se hipóteses de força maior ou caso fortuito, entre outras:

a) Incêndio, inundação, terremoto ou outros fenômenos da natureza;

b) Guerra, revolução, golpe de estado ou outras perturbações da ordem pública;

c) Greves gerais que afetem diretamente a execução dos serviços;

d) Determinação ou ato de autoridade que impossibilite a execução do contrato.

10.3. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, a parte afetada deverá notificar a outra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável: a) pelos danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua atuação; b) pelos produtos fornecidos, até o decurso do prazo previsto nesse contrato; e c) por danos decorrentes de falha técnica, erro operacional ou inobservância das normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. Caso haja tratamento de dados pessoais, inclusive biométricos (reconhecimento facial e imagens), a CONTRATADA atuará como Operadora, seguindo as orientações da Controladora (CONTRATANTE), e deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e manter sigilo absoluto sobre dados e imagens capturadas.

12.2 É vedada a utilização dos dados para qualquer finalidade não autorizada.

12.3 Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE em até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

13.2. Qualquer tolerância das partes quanto a exigências contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, sendo considerado ato de mera liberalidade.

13.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, observados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste contrato está condicionada à sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Maceió (DOM) e no sítio eletrônico da Maceió Digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Proposta comercial vencedora;

c) Edital do Pregão Eletrônico;

d) Demais documentos do processo.

16.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições e normas aplicáveis.

16.3. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90.003/2025, cujo edital, anexos e proposta da CONTRATADA integram este instrumento independentemente de transcrição.

16.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

16.5. A subcontratação parcial do objeto somente será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE e desde que não exceda 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou especificações técnicas a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

16.7. A CONTRATADA obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.02.25 13:11:18 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

JULIANO BARBOSA CARNEIRO:28474027802
Assinado de forma digital por JULIANO BARBOSA CARNEIRO:28474027802
Dados: 2026.02.24 16:39:30 -03'00'

JULIANO BARBOSA CARNEIRO
Representante da Empresa
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANT(
Data: 25/02/2026 10:44:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Assinado de forma digital por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Dados: 2026.02.25 13:09:19 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 003/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA,** matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.181.341/0006-20, com sede na Avenida Fernandes Lima, 8 - Sala 102, bairro Farol, CEP: 57.050-000, Maceió/AL, representada pelo Senhor **JULIANO BARBOSA CARNEIRO,** inscrito no CPF sob o nº 284.740.278-02.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens pela CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da data da primeira assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e mediante demonstração de vantagem e adequação, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

PREÇO: A remuneração da CONTRATADA será de R$ 0,01 (um centavo) por emissão de bilhete aéreo ou rodoviário, incluídos os custos de reserva, remarcação, cancelamento e demais serviços de agenciamento, conforme proposta vencedora do pregão.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2026.

Maceió/AL, 25 de Fevereiro de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB1037BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/02/2026. Edição 7354
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/